

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 186
Disponibilização: 29/09/2023
Publicação: 29/09/2023



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Instrução Normativa nº 71/2023/GAB/CRE

Altera, acresce e revoga dispositivos do Anexo Único da [Instrução Normativa nº 82/2021/GAB/CRE](#), que instituiu o Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31-A do Decreto nº 9.736, de 4 de dezembro de 2001;

D E T E R M I N A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir do "Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia", constante do Anexo Único da [Instrução Normativa nº 82/2021/GAB/CRE](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o Código/GNRE da Receita/SITAFE 1947 e a descrição da Receita/SITAFE 1948, todos da tabela constante no item 2.3 – GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – GNRE do Capítulo 2 da Parte I - Considerações iniciais:

“2.3 – GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS – GNRE

CÓDIGO/GNRE	DESCRIÇÃO DA RECEITA – GNRE	RECEITA/SITAFE
100161	ICMS Monofásico - Apuração	1947
100161	ICMS Combustíveis Monofásico - Apuração	1948

” (NR)

II - o item 3.5.1 - PROCEDIMENTOS PARA OS BANCOS ARRECADADORES EXCETO O BANCO CENTRALIZADOR – BANCO DO BRASIL do Capítulo 3 da Parte II - Procedimentos Técnicos:

"3.5.1 – PROCEDIMENTOS PARA OS BANCOS ARRECADADORES E O BANCO CENTRALIZADOR:

Os Agentes Arrecadadores e o Banco Centralizador devem repassar 100% dos valores arrecadados, nos prazos estabelecidos em contrato, para as contas de arrecadação específicas, tomando como base para identificação das contas, os **Códigos de Receita** contidos no código de barras dos documentos de arrecadação do tipo 1, 5, 6 e 7. A Relação de Códigos de Receita e Contas de arrecadação encontram-se no **ANEXO 4** deste manual.

Para os valores arrecadados a título de **IPVA** (códigos de receita iniciados com **2** ou **52**) por meio dos **DAREs do tipo 8**, os agentes arrecadadores e o Banco Centralizador devem efetuar o repasse de 50% (cinquenta por cento) para a Conta de Arrecadação Estadual (**Conta nº 9.414-5 da Agência 2.757-X do Banco do Brasil**).

Os outros 50% serão repartidos entre o **município onde está licenciado o veículo**, e o **FUNDEB**, nas seguintes proporções:

1. 20% desse valor (20% dos 50% restantes) será repassado para a conta centralizadora do FUNDEB (**Conta nº 8.556-1 da Agência 2.757-X do Banco do Brasil**)

2. O restante do valor será creditado na conta centralizadora de repasses de IPVA do município onde está licenciado o veículo (**ANEXO 7**) observando que, nos DAREs do tipo 8, as posições "40 a 43" do código de barras contém o código do município constante **ANEXO 2** deste manual.

Em outras palavras, o Agente Arrecadador efetuará diariamente o repasse de:

1. 50% do total arrecadado, para a conta de Arrecadação Estadual de IPVA;

2. 10% do total arrecadado (20% dos 50% restantes) para a Conta Centralizadora do FUNDEB;

e

3. 40% do total arrecadado, para a conta centralizadora de repasses de IPVA, enumerada no **ANEXO 7**, pertencente ao município onde está registrado o veículo, conforme a Tabela de Códigos dos municípios constante no **ANEXO 2**.

Caso a divisão acima resulte em resto igual ou inferior a R\$ 0,01 (um centavo), este valor correspondente à soma desses restos será creditado no Banco do Brasil 001 – Agência 2757-X – conta corrente nº 9.414-5." (NR)

III - a descrição da receita contida no código 5508 do ANEXO 1 - TABELA DE RECEITAS:

"ANEXO 1 - TABELA DE RECEITAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	TIPO DE DARE					
		1	3	5	6	7	8
5508	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA TJ MULTA	X		X			

" (NR)

IV - a descrição da receita contida no código 5508 do ANEXO 4 – TABELA DE RECEITAS E CONTAS DE DEPÓSITO:

"ANEXO 4 – TABELA DE RECEITAS E CONTAS DE DEPÓSITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
5508	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA TJ MULTA	001	2757-X	8.835-8

" (NR)

V - a descrição da receita contida no código 5508 do ANEXO 5 – TABELA DE REPASSES PARA O BANCO CENTRALIZADOR:

"ANEXO 5 – TABELA DE REPASSES PARA O BANCO CENTRALIZADOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECADAÇÃO E REPASSE 100%
5508	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA TJ MULTA	001	2757-X	8.835-8

" (NR)

VI - o texto contido no ANEXO 4 – TABELA DE RECEITAS E CONTAS DE DEPÓSITO:

"ANEXO 4 – TABELA DE RECEITAS E CONTAS DE DEPÓSITO:

Relação dos Códigos de Receitas e Contas para Depósito a serem efetuados pelo Agente Arrecadador e pelo Banco centralizador. Atenção especial ao Anexo 2, ao item 3.5.1 do Capítulo 3 e a Nota 1 do Anexo 7." (NR)

Art. 2º Acresce os itens a seguir enumerados ao "Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia", constante do Anexo Único da [Instrução Normativa nº 82/2021/GAB/CRE](#), com as seguintes redações:

I - os códigos de receitas 8247, 8248 e 8249 ao ANEXO 1 - TABELA DE RECEITAS:

"ANEXO 1 - TABELA DE RECEITAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	TIPO DE DARE					
		1	3	5	6	7	8
8247	CONTRIBUIÇÃO TEMPO DE CURSO					X	
8248	CONTRIBUIÇÃO TEMPO DE CURSO - Ex Militares do Estado					X	
8249	CONTRIBUIÇÃO PREV. GRAU ACIMA PM/BM					X	

"

II - os códigos de receitas 8247, 8248 e 8249, e as respectivas contas bancárias, ao ANEXO 4 – TABELA DE RECEITAS E CONTAS DE DEPÓSITO:

“ANEXO 4 – TABELA DE RECEITAS E CONTAS DE DEPÓSITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
8247	CONTRIBUIÇÃO TEMPO DE CURSO	001	2757-X	10.690-9
8248	CONTRIBUIÇÃO TEMPO DE CURSO - Ex Militares do Estado	001	2757-X	10.690-9
8249	CONTRIBUIÇÃO PREV. GRAU ACIMA PM/BM	001	2757-X	10.690-9

”

III - os códigos de receitas 8247, 8248 e 8249, e as respectivas contas bancárias, ao ANEXO 5 – TABELA DE REPASSES PARA O BANCO CENTRALIZADOR:

“ANEXO 5 – TABELA DE REPASSES PARA O BANCO CENTRALIZADOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECAÇÃO E REPASSE 100%
8247	CONTRIBUIÇÃO TEMPO DE CURSO	001	2757-X	10.690-9
8248	CONTRIBUIÇÃO TEMPO DE CURSO - Ex Militares do Estado	001	2757-X	10.690-9
8249	CONTRIBUIÇÃO PREV. GRAU ACIMA PM/BM	001	2757-X	10.690-9

”

IV - a conta bancária, com a respectiva nomenclatura e CNPJ, ao ANEXO 6 – TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E NOMENCLATURA DAS CONTAS DE ARRECAÇÃO E/OU REPASSE:

“ANEXO 6 – TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E NOMENCLATURA DAS CONTAS DE ARRECAÇÃO E/OU REPASSE

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	NOMENCLATURA DA CONTA CORRENTE	CNPJ
001	2757-X	10.690-9	SESDEC - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA	04.793.055/0001-57

”

V - o código de receita 5609 ao ANEXO 1 - TABELA DE RECEITAS:

“ANEXO 1 - TABELA DE RECEITAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	TIPO DE DARE					
		1	3	5	6	7	8

5609	PARC. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA TJ MULTA	X		X			
------	--	---	--	---	--	--	--

”

VI - o código de receita 5609, e a respectiva conta bancária, ao ANEXO 4 – TABELA DE RECEITAS E CONTAS DE DEPÓSITO:

“ANEXO 4 – TABELA DE RECEITAS E CONTAS DE DEPÓSITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
5609	PARC. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA TJ MULTA	001	2757-X	8.835-8

”

VII - o código de receita 5609, e a respectiva conta bancária, ao ANEXO 5 – TABELA DE REPASSES PARA O BANCO CENTRALIZADOR:

“ANEXO 5 – TABELA DE REPASSES PARA O BANCO CENTRALIZADOR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA DE ARRECADAÇÃO E REPASSE 100%
5609	PARC. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA TJ MULTA	001	2757-X	8.835-8

”

Art. 3º Ficam revogados os seguintes itens constantes do Anexo Único da [Instrução Normativa nº 82/2021/GAB/CRE.](#):

I - o item 3.5.2 – Procedimentos para o banco centralizador – Banco do Brasil; e

II - o Anexo 5 – Tabela de repasses para o banco centralizador, contidos no "Manual Técnico de Procedimentos da Arrecadação da Receita Estadual de Rondônia".

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor:

I - a partir de 11 de outubro de 2023, em relação aos incisos II e VI do art. 1º e ao art. 3º;

II - na data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Porto Velho, 25 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 28/09/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042225273** e o código CRC **17962EDD**.